



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



LEI Nº 1157/2022.

Dispõe sobre a nomeação de Bens públicos imóveis Municipais (Chamariz, Capela Ecumênica e Centro Educacional).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como **CHAMARIZ ALEARDO DE GUSMÃO BARBOSA**, o chafariz situado à beira da AL 465 Norte, s/n, fazenda Camandatuba, próximo ao posto Ipiranga (do Zé Maria), n 79.

Art. 2º Fica denominada como **CAPELA ECUMÊNICA SANTA LUZIA**, a capela situada no interior do Cemitério municipal de Porto Calvo Santa Luzia, situado na Rua Simão Alves s/n centro.

Art. 3º Fica denominado como **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ANA SALDANHA LINS LEÃO**, o centro situado no bairro da Mangazala.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Calvo, Estado de Alagoas, 16 de fevereiro de 2022.


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

RECEB I EM
EM 08/03/2022


21/02
EM: 22/03/2022